

# **PAPEL DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E DA AUDITORIA GOVERNAMENTAL PARA A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL DAS CONTAS PÚBLICAS<sup>1</sup>**

Júlia de Siqueira Saraiva<sup>2</sup>

Márcia Bianchi<sup>3</sup>

Letícia Medeiros da Silva<sup>4</sup>

## **RESUMO**

A participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das contas públicas é um importante mecanismo de prevenção à corrupção. Assim, esse estudo visa analisar o papel da contabilidade aplicada no setor público e da auditoria governamental para a promoção da transparência e do controle social das contas públicas, considerando a implementação da Lei de Acesso à Informação. O estudo classifica-se como uma pesquisa qualitativa, descritiva e documental. Verificou-se um crescimento anual de acesso ao Portal da Transparência desde sua criação, em 2004, até o ano de 2014. Da mesma forma, percebeu-se um aumento gradual no número de pedidos de acesso à informação por ano no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão desde 2012 a 2014. Outro resultado que merece destaque foram os temas mais pesquisados nas ferramentas de transparência e controle social: finanças e administração pública. Esses temas se relacionam com a contabilidade aplicada ao setor público e a auditoria governamental por tratarem do patrimônio da administração pública e de suas variações. Dessa forma, concluiu-se, que a contabilidade aplicada ao setor público e a auditoria governamental junto com o desenvolvimento da legislação brasileira promoveram a transparência e o controle social das contas públicas, contribuindo para o desenvolvimento de ferramentas de acesso à informação e de controle social.

**Palavras-chave:** Contabilidade Aplicada no Setor Público. Auditoria Governamental. Transparência. Controle Social.

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no primeiro semestre de 2015, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

<sup>2</sup> Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e graduanda do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). (juliassaraiva@gmail.com).

<sup>3</sup> Orientadora. Doutora em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (marcia.bianchi@ufrgs.br).

<sup>4</sup> Coorientadora: Doutoranda em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Ciências Contábeis pela UNISINOS. Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). (leticia.medeiros@ufrgs.br).

## **THE ROLE OF ACCOUNTING APPLIED IN THE PUBLIC SECTOR AND GOVERNMENT AUDIT TO PROMOTE TRANSPARENCY AND SOCIAL CONTROL OF PUBLIC FINANCES**

### **ABSTRACT**

Citizen participation in the supervision, monitoring and control of public finances is an important mechanism to prevent corruption. Thereby, this study aims to examine the role of accounting applied in the public sector and government auditing to promote transparency and social control of public finances, considering the implementation of the Lei de Acesso à Informação. The study is classified as a qualitative, descriptive and documentary research. It was noticed an annual increase of access to the Portal da Transparência since its creation, in 2004, until the year 2014. Likewise, there was a gradual increase in the number of requests for information access by year in the Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão from 2012 to 2014. Another result worth mentioning was the most searched topics on the tools of transparency and social control: finance and public administration. Since these issues are related to the accounting applied to the public sector and the government auditing for dealing with the public administration patrimony and its variations. Thus, it was concluded that the accounting applied to the public sector and the government auditing along with the development of Brazilian legislation promoted transparency and social control of public finances, contributing to the development of tools to access information and social control

**Keywords:** Accounting applied in the public sector. Government Audit. Transparency. Social Control of Public Finances.

### **1 INTRODUÇÃO**

A demanda pela transparência das contas dos entes públicos resultou no esforço do Legislativo para a implementação de leis que garantissem o princípio da publicidade instituído na Constituição Federal de 1988. Dentre essas leis, citam-se: a Lei da Transparência, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Acesso à Informação (LAI).

A partir das informações disponibilizadas aos cidadãos pela administração pública brasileira sobre o uso dos recursos públicos, é possível exercer o controle social das contas públicas. A participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das contas públicas é um importante mecanismo de prevenção à corrupção, uma vez que complementa o controle institucional exercido por cada poder: pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Congresso Nacional com o auxílio de órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União (TCU).

Nesse contexto, ressalta-se a necessidade de demonstrar aos cidadãos brasileiros o papel da contabilidade, através da contabilidade aplicada ao setor público e da auditoria governamental, para a promoção da transparência e o controle social das contas públicas. Afinal, de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público –

NBC T 16.1 do Conselho Federal de Contabilidade (2008), a contabilidade aplicada ao setor público visa fornecer aos usuários informações sobre o patrimônio das entidades do setor público, a fim de apoiar o processo de tomada de decisão e de prestação de contas e servir como ferramenta de controle social. Da mesma maneira, a auditoria governamental, conforme as Normas de Auditoria Governamental (NAGS) é o “exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, [...], em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros econômicos, patrimoniais e operacionais [...]” (BRASIL, 2010, p. 11). Assim, a partir dos instrumentos de transparência e controle social disponibilizados para os cidadãos, estes podem exercer sua cidadania, fiscalizando as contas públicas.

Desta forma, o problema de pesquisa deste estudo é: Qual o papel da contabilidade aplicada ao setor público e da auditoria governamental para a promoção da transparência e do controle social das contas públicas? Sendo assim, este estudo objetiva analisar o papel da contabilidade aplicada ao setor público e da auditoria governamental para a promoção da transparência e do controle social das contas públicas. Ilustra-se esse estudo através da análise mais detalhada da implementação da Lei de Acesso à Informação.

O estudo está organizado em cinco seções: introdução, referencial teórico, procedimentos metodológicos, análise de dados e considerações finais. Nessas seções serão discutidas as seguintes questões: os conceitos e a aplicabilidade da contabilidade e da auditoria no setor público, a transparência e controle social das contas públicas, bem como os mecanismos de acesso a informação para o exercício do controle social, a implementação da Lei de Acesso à Informação e o papel da contabilidade aplicada ao setor público e da auditoria governamental para a promoção da transparência e do controle social das contas públicas.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Inicialmente descreve-se o papel da contabilidade e da auditoria no setor público, conceituando-se a auditoria governamental. Em seguida, analisa-se a questão da transparência e do controle social das contas públicas, relacionando-o com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Transparência e a Lei de Acesso à Informação.

## 2.1 CONTABILIDADE E AUDITORIA APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

A contabilidade pública, atualmente chamada de contabilidade aplicada ao setor público, é um ramo da ciência contábil que “estuda, orienta, controla e registra os atos e fatos da administração pública, demonstrando o seu patrimônio e suas variações, bem como acompanha e demonstra a execução do orçamento” (CARVALHO, 2006, p. 192). O objetivo dessa contabilidade, bem como a sua função social, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T 16.1 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008), é fornecer aos usuários informações sobre o patrimônio das entidades do setor público, a fim de apoiar o processo de tomada de decisão e de prestação de contas e servir como ferramenta de controle social.

Da mesma forma que a contabilidade, a auditoria também tem um papel relevante na administração pública, uma vez que visa “apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais da riqueza azidental, pública ou privada, quer ocorridos, quer por ocorrer ou prospectados e diagnosticados” (SÁ, 2002, p. 25). Assim, dentre as modalidades de auditoria, a qual é voltada para a administração pública é a auditoria governamental. Conforme as Normas de Auditoria Governamental (NAGS), esta é denominada um:

exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI). É realizada por profissionais de auditoria governamental, por intermédio de levantamentos de informações, análises imparciais, avaliações independentes e apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética, transparência e proteção do meio ambiente, além de observar a probidade administrativa e a responsabilidade social dos gestores da coisa pública (BRASIL, 2010, p. 11).

A auditoria governamental em relação a sua forma de intervenção pode ser classificada em auditoria interna e externa. De acordo com o Tribunal de Contas da União (2012), no setor público brasileiro, os termos utilizados são controle interno e controle externo. O primeiro integra os processos da entidade pública, verificando os seus próprios atos, enquanto o segundo ocorre quando o órgão controlador não é parte integrante do órgão controlado. Em nível federal, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU e o controle interno pela Controladoria Geral da União.

Assim, conforme Mendes, Oleiro e Quintana (2008), esses órgãos visam auxiliar os gestores no desempenho das suas atividades institucionais e facilitar o controle social do patrimônio público. Posto que, através de controles eficazes e da transparência dos seus atos de gestão, adotam mecanismos de combate à corrupção.

## 2.2 TRANSPARÊNCIA

Conforme a CGU (2015a), “todos os cidadãos brasileiros podem acessar as informações públicas que estão sob a guarda do Estado”, sendo esse direito considerado fundamental. A Constituição Federal de 1988 estabelece esse direito em seu artigo 5, XXXIII, a seguir transcrito:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Dessa forma, as entidades da administração pública brasileira são obrigadas pela Constituição Federal a prestar contas do uso de recursos públicos e a respeitar o princípio da publicidade, entre outros princípios da administração pública (PLATT NETO et al., 2007). De acordo com Nascimento e Debus (2002), todos os atos e fatos ligados à arrecadação de receitas e à realização de despesas pelo poder público devem ser amplamente divulgados, a fim de alcançar a transparência através do conhecimento e da participação da sociedade.

A necessidade de maior transparência nas contas públicas recebeu destaque com a Lei 9.755 de 1998 (BRASIL, 1998) e, posteriormente, com a Lei Complementar nº 101 de 2000 (BRASIL, 2000). A primeira dispõe sobre a criação de “homepage” na Internet Contas Públicas pelo Tribunal de Contas da União para divulgação mensal dos dados e das informações orçamentárias e financeiras da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo a administração direta e indireta, autarquias e fundações de todas as esferas (PLATT NETO et al., 2007). Enquanto a segunda, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal alterada pela Lei Complementar nº 131 de 2009 (BRASIL, 2009) – Lei da Transparência –, disciplinou em detalhes o dever de transparência da gestão pública sugerido – pois não está expresso – na Constituição Federal (BRASIL, 1988) em seus artigos 48 e 48-A, a seguir transcritos:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal visa estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Em nível nacional, essa lei determina parâmetros a serem seguidos em relação ao gasto público de cada ente federativo do Brasil, a fim de preservar as suas respectivas situações fiscais, garantindo a sua saúde financeira, a aplicação correta de recursos públicos e uma boa herança administrativa para os futuros gestores (TESOURO NACIONAL, 2015).

Conforme Nascimento e Debus (2002), a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente na administração pública com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas. Os instrumentos para o planejamento do gasto público, previstos na Constituição Federal (BRASIL, 1998) no Art. 165 e também citados na LRF (BRASIL, 2000) são: o Plano Plurianual (PPA), o qual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada; a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual compreende as metas e as prioridades para a Administração Pública, os critérios para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), as alterações da legislação tributária e as formas de financiamento do orçamento; e a LOA, a qual estabelece o orçamento dos entes federativos com vigência de um ano.

Na mesma linha da Lei 9.755 de 1998, foi sancionado o Decreto 5.482 de 30 de Junho de 2005 (BRASIL, 2005) que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal por meio da Internet. Esse decreto disciplina as páginas de transparência pública, as quais apresentam informações sobre execução

orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, diárias e passagens que ocorrerem em seus respectivos âmbitos (TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, 2015).

A partir desse decreto, a CGU fica incumbida pela gestão do Portal da Transparência, o qual foi criado em 2004. Esse portal visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, aumentando a transparência da gestão pública e permitindo que o cidadão acompanhe e fiscalize como o dinheiro público está sendo utilizado (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2015).

Da mesma forma, em 2011, foi promulgada a Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio 2012. Essa lei, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, regulamenta o acesso dos cidadãos às informações públicas prevista na Constituição Federal, sendo aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Esse normativo instituiu a observância da publicidade como regra e do sigilo como exceção, devendo o acesso a informação sob a guarda do Estado ser restrito apenas em casos específicos e por período de tempo determinado. Ademais, a Lei de Acesso à Informação estabeleceu obrigações, prazos e procedimentos para a divulgação de dados aos cidadãos por todos os órgãos ou entidades da Administração direta e indireta e entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015). Assim, como a LRF, essa Lei foi importante para o fortalecimento das políticas de transparência pública.

### 2.3 CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA

A Coleção Olho Vivo no Dinheiro Público (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012, p. 16) define o controle social como “a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública”. Dessa maneira, o controle social é um complemento ao controle institucional realizado pelos órgãos de controle interno e externo. Essa participação popular no processo de elaboração das políticas públicas foi instituída pela Constituição Federal de 1988, consagrando um contexto favorável à participação dos cidadãos nos processos de tomada das decisões políticas essenciais ao bem-estar da população.

Para o efetivo controle social das contas públicas é necessário que a população pratique a sua cidadania. De acordo com Corbari (2004), a cidadania ativa representa a busca dos cidadãos pela garantia do cumprimento dos programas de governos. Assim, percebe-se a importância da transparência das contas públicas, pois os cidadãos exercem o controle social

baseados nas informações prestadas pelas entidades de administração pública. Ademais, a “transparência pressupõe comunicação eficaz que, por sua vez, pressupõe linguagem adequada e viabilidade de acesso à informação” (CORBARI, 2004, p. 102).

Nesse contexto, depreende-se que o controle social é parte do processo de *accountability*. O conceito de *accountability*, conforme Lira et al. (2003), refere-se ao dever da Administração Pública prestar contas perante a sociedade, bem como ao direito da sociedade de controlar a ação do governo. Essa definição “vincula a obrigação de agentes públicos permitirem ao público conhecerem suas ações e por meio disto atribuir responsabilidades e resultados as ações produzidas” (SILVA, 2011, p. 143). Assim, o mais importante é o despertar da consciência cívica nos cidadãos e a sua participação no processo de monitoramento de contas interagindo com os representantes do Poder Público (SILVA, 2010).

Para que os cidadãos possam desempenhar de maneira eficaz o controle social, é necessário que sejam mobilizados e recebam orientações sobre como podem ser fiscais dos gastos públicos (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012, p. 17). O controle social das contas públicas pode ocorrer na fase do planejamento orçamentário e na fase da execução das despesas públicas. Na primeira fase, os mecanismos de exercício social são: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Enquanto na fase da execução das despesas, o controle social é realizado através do acompanhamento destas pela sociedade nos seus três momentos: empenho, liquidação e pagamento.

Na fase de execução das despesas, a Lei nº 4.320 de 1964 (BRASIL, 1964), conhecida como Lei das Finanças Públicas, estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Segundo essa lei, toda despesa efetuada na Administração Pública de qualquer dos entes federativos deve seguir três estágios: o empenho – a criação de uma obrigação de pagamento para o Estado –, a liquidação – a verificação do direito adquirido pelo credor – e o pagamento – o pagamento da obrigação pelo órgão realizador da despesa (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012).

Ainda na fase de execução, a fim de evitar privilegiar um ou outro fornecedor de produtos ou serviços, a Lei nº 8.666 de 1993 (BRASIL, 1993), conhecida como Lei das Licitações, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Essa lei determina que o gestor público, através de uma licitação, deve observar os princípios da isonomia, da razoabilidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade,



da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012).

Dessa forma, o cidadão pode exercer o controle social dos recursos públicos desde a fase do planejamento orçamentária à fase da execução das despesas públicas. No exercício do controle social, o cidadão pode denunciar irregularidades no cumprimento dos objetivos das políticas públicas e no uso adequado dos recursos financeiros públicos disponíveis (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012).

Corbari (2004, p. 106) afirma que a ampliação do controle social, de responsabilização dos agentes públicos e a busca de maior transparência são questões imprescindíveis para a construção da cidadania. Além disso, o controle social e a transparência na prestação de contas das entidades do governo permitem o enfrentamento da corrupção, podendo gerar, inclusive, ganhos econômicos para a nação.

## 2.4 MECANISMOS DE ACESSO A INFORMAÇÃO E O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

A partir das Leis de Responsabilidade Fiscal, de Transparência e de Acesso a Informações foram criadas homepages e programas que permitem ao cidadão buscar e solicitar, quando necessário, informações sobre as contas públicas. Esses mecanismos de transparência permitem o exercício do controle social. Dentre esses, cita-se: o Portal da Transparência, o Programa Brasil Transparente, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, explicados nas subseções a seguir.

Ressalta-se a importância da divulgação dessas ferramentas, da orientação do seu uso e da qualidade da informação. Uma vez que, conforme Quintana *et al.* (2011), nem todos os cidadãos brasileiros conseguem interpretar os dados dos portais. Assim, é necessário que estas informações sejam disponibilizadas em tempo hábil e de forma compreensível aos usuários.

### 2.4.1 Portal da Transparência

Conforme a Cartilha Olho Vivo (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012), a administração pública deve ampliar a divulgação das ações governamentais, a fim de contribuir para uma maior transparência pública e fortalecer a democracia e a cidadania. A

partir dessa noção, o Governo Federal, através de uma iniciativa da CGU, criou em novembro de 2004 o Portal da Transparência.

O Portal funciona como um instrumento de prestação de contas dos administradores públicos, disponibilizando informações sobre a execução financeira e orçamentária da União. A gestão do portal é realizada pela CGU, na qualidade de órgão central do sistema de controle interno do Governo Federal, a qual realiza esforços para o aprimoramento da qualidade das informações oferecidas, bem como a redução da defasagem dos dados apresentados (CULAU; FORTIS, 2006).

No portal, através do endereço eletrônico: [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), estão disponíveis três tipos de consultas:

Gastos Diretos do Governo – Por essa consulta, o cidadão pode obter informações sobre os gastos diretos do Governo Federal em compras ou contratação de obras e serviços. A pesquisa pode ser feita por órgão ou por tipo de despesa, como diárias, material de expediente, compra de equipamentos, obras e serviços, e, ainda, podem ser consultados os gastos realizados por meio de Cartões de Pagamentos do Governo Federal.

Transferências de Recursos – Esta consulta permite que o cidadão confira como é feita a transferência do dinheiro público federal a estados, municípios, Distrito Federal e direto ao cidadão. Aqui é possível consultar a distribuição de recursos de programas como o Bolsa Família, a merenda escolar e a aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), entre outros.

Além dessas duas formas de consultas, o Portal da Transparência também permite conhecer informações sobre os convênios firmados pelo Governo Federal, o que torna possível verificar com as entidades municipais, estaduais ou privadas o andamento das atividades realizadas com recursos federais repassados via convênio. (CGU, 2012, p. 31).

As informações disponíveis no Portal foram elaboradas de forma simples e clara com o intuito de facilitar a compreensão dos assuntos e fornecer melhores condições para os cidadãos participarem do controle dos gastos públicos. Afinal, de acordo com a Cartilha Olho Vivo (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012), quando mais bem informado, melhores são as condições dos cidadãos participarem ativamente da gestão pública e do combate à corrupção.

#### **2.4.2 Brasil Transparente**

A aprovação da Lei de Acesso à Informação garantiu aos cidadãos brasileiros o direito amplo a qualquer documento ou informação produzidos ou custodiados pelo Estado que não tenham caráter pessoal e não estejam protegidos por sigilo. Assim, essa lei exige a adoção de medidas para a sua implementação, as quais podem ser auxiliadas pela CGU por meio do Programa Brasil Transparente. A participação nesse programa é voluntária e é realizada

mediante a adesão por autoridade máxima do ente público (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2015b). Os principais objetivos desse programa são:

- I - promover uma administração pública mais transparente e aberta à participação social;
- II - apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência;
- III - conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação;
- IV - contribuir para o aprimoramento da gestão pública por meio da valorização da transparência, acesso à informação e participação cidadã;
- V - promover o uso de novas tecnologias e soluções criativas e inovadoras para abertura de governos e o incremento da transparência e da participação social;
- VI - disseminar a Lei de Acesso à Informação e estimular o seu uso pelos cidadãos;
- VII - incentivar a publicação de dados em formato aberto na internet;
- VIII - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento e à promoção da transparência pública e acesso à informação. (CGU, 2015b).

De acordo com a CGU (2015b), a fim de implementar a Lei de Acesso à Informação e incrementar a transparência pública, o Programa Brasil Transparente realiza seminários e treinamentos sobre transparência e acesso a informação voltados a agentes públicos; elabora e distribui material técnico sobre transparência e a LAI; disponibiliza apoio técnico para a implementação do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e para o desenvolvimento de Portais de Transparência na internet, e; promove campanhas de disseminação da LAI junto à sociedade.

Em pesquisa realizada pela CGU em 26 Estados Brasileiros, o Distrito Federal, 26 Capitais e 254 municípios com população superior a cem mil habitantes contatou-se que, em maio/junho 2014, 73% dos Estados e das capitais e 30% dos municípios foi localizada a regulamentação da LAI. Esse levantamento do panorama atual da regulamentação da Lei de Acesso à Informação realizado a partir dos sites oficiais do Poder Executivo estadual e municipal denomina-se Mapa da Transparência (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2015b).

#### **2.4.3 O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC)**

Outro desdobramento da aprovação da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11) foi a criação do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC). Esse sistema “permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo Federal” (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2015c).

Ademais, o cidadão também pode entrar com recursos e apresentar reclamações através do e-SIC.

#### **2.4.4 O Programa Olho Vivo no Dinheiro Público**

A CGU idealizou o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público com a intenção de estimular o controle social das contas públicas através da capacitação de conselheiros de políticas públicas, agentes públicos, lideranças locais e cidadãos em geral e da mobilização social (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012). Essa Cartilha visa orientar a sociedade sobre “a importância da transparência na administração pública, da responsabilização e da importância do cumprimento dos dispositivos legais” (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012, p. 34), fazendo com que o cidadão atue no controle da aplicação dos recursos públicos.

Isso posto, nota-se que a população possui diversos instrumentos para executar o controle social das contas públicas e fortalecer a sua cidadania. Desde uma legislação, cada vez mais voltada para o acesso à informação, até ferramentas e relatórios desenvolvidos pelos órgãos de controle externo e interno, os quais auditam, cada qual da sua forma, o patrimônio público.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa realizada neste estudo foi classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema, (b) de acordo com seus objetivos e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

De acordo com a forma de abordagem do problema, este estudo classifica-se como uma pesquisa qualitativa. É qualitativa, pois foram realizadas análises mais profundas em relação ao assunto que foi estudado (RAUPP; BEUREN, 2013) e requereu o entendimento de particularidades do objeto estudado. Assim, este estudo verificou o papel da contabilidade aplicada ao setor público e da auditoria governamental para a promoção da transparência e do controle social das contas públicas.

Quanto aos seus objetivos, a pesquisa foi classificada como descritiva, pois seu principal objetivo foi descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou estabelecer relações entre variáveis (GIL, 2010). O presente estudo analisou e evidenciou conceitos como contabilidade aplicada ao setor público, auditoria governamental,

transparência, controle social das contas públicas, relacionando-os com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Transparência e a Lei de Acesso à Informação. E por fim, foi realizada uma análise qualitativa da implementação da Lei de Acesso à Informação através de relatórios do Serviço de Informação ao Cidadão – e-Sic (<http://www.acessoinformacao.gov.br/>) e do Portal da Transparência (<http://transparencia.gov.br/>) e do papel da contabilidade aplicada ao setor público e da auditoria governamental para a promoção da transparência e do controle social das contas públicas.

Conforme os procedimentos técnicos utilizados, o estudo se classifica como pesquisa documental. É documental por se basear em documentos como fonte de informações e evidências, os quais ainda podem ser reelaborados conforme os objetivos da pesquisa (MARTINS; THEÓFILO, 2009). Para realização do estudo, foram utilizadas informações disponibilizadas no e-Sic e no Portal da Transparência do Governo Federal, legislações, resoluções, artigos, livros, caracterizadas, portanto, como fontes primárias.

A análise dos dados se deu em duas partes. Na primeira, foram utilizados os relatórios mensais de base diária publicados pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão referentes aos anos de 2012 (a partir de maio), 2013 e 2014. Optou-se por capturar as informações de todos os órgãos e entidades do Executivo Federal. As variáveis utilizadas foram: a quantidade de pedidos de acesso à informação, o perfil dos solicitantes e as características dos pedidos de acesso à informação. Ainda nesse primeiro momento, foram utilizados também as estatísticas anuais de acesso ao Portal da Transparência desde a sua criação em novembro de 2004 até março de 2015. Na segunda parte, foram utilizados artigos, livros, legislações e resoluções para a análise do papel da contabilidade aplicada ao setor público e da auditoria governamental para a promoção da transparência e do controle social das contas públicas.

Os relatórios do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão referem-se aos pedidos e recursos realizados no âmbito da LAI com base em dados extraídos, diariamente, do e-Sic. Eles estão disponíveis para consulta desde 1º de junho de 2013 e permitem o acompanhamento dos dados relativos a implementação da LAI desde que ela entrou em vigor em 16 de maio de 2012. Ademais, os dados disponíveis para consulta são os consolidados de todo o Poder Executivo Federal ou dados específicos de um órgão ou entidade. Esses relatórios podem ser visualizados no próprio navegador ou exportados em diversos formatos (PDF, Word e Excel) e não há necessidade de cadastro prévio no sistema para essa consulta.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

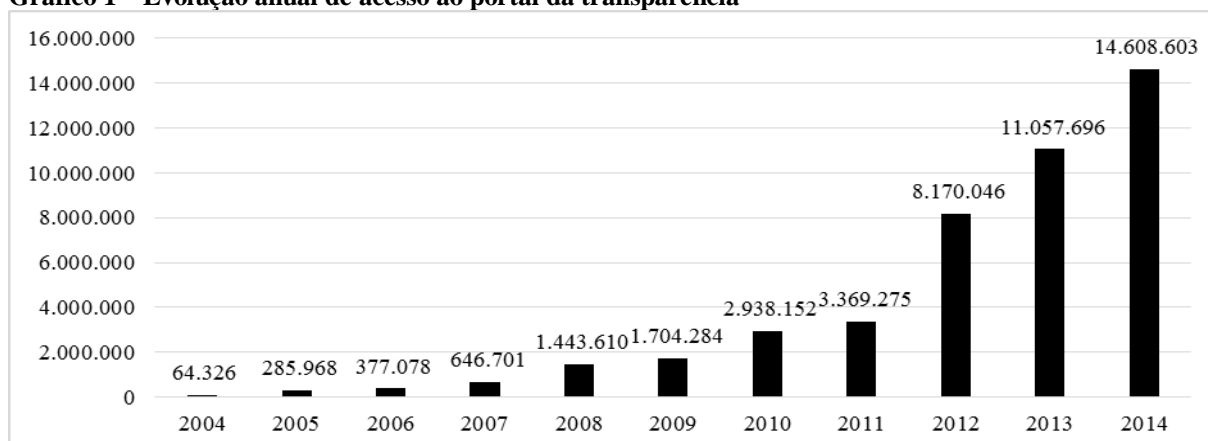
A análise dos dados foi realizada em duas seções: análise dos relatórios do e-Sic e do Portal da Transparência e análise do papel da contabilidade aplicada ao setor público e da auditoria governamental para a promoção da transparência e do controle social das contas públicas.

### 4.1 ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DO E-SIC E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Essa seção tem por objetivo evidenciar as ferramentas de pesquisa disponíveis aos cidadãos no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão e no Portal da Transparência do Governo Federal, orientar o seu uso e analisar os dados quantitativos e qualitativos disponíveis nesses sistemas. A partir do estudo dos conceitos de contabilidade e auditoria aplicados ao setor para a promoção da transparência e do controle social das contas públicas, e da apresentação de mecanismos de acesso à informação para o exercício do controle social, assim como a legislação vigente, ilustra-se esse estudo através da análise detalhada da implementação da Lei de Acesso à Informação.

No Portal da Transparência do Governo Federal, na opção “Sobre o Portal” na aba de “Informações”, consultam-se as estatísticas de acesso ao Portal desde a sua criação em novembro de 2004 até março de 2015. Assim, no Gráfico 1, é possível verificar a evolução dos acessos ao Portal desde a sua criação até o ano de 2014.

**Gráfico 1 – Evolução anual de acesso ao portal da transparência**



Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

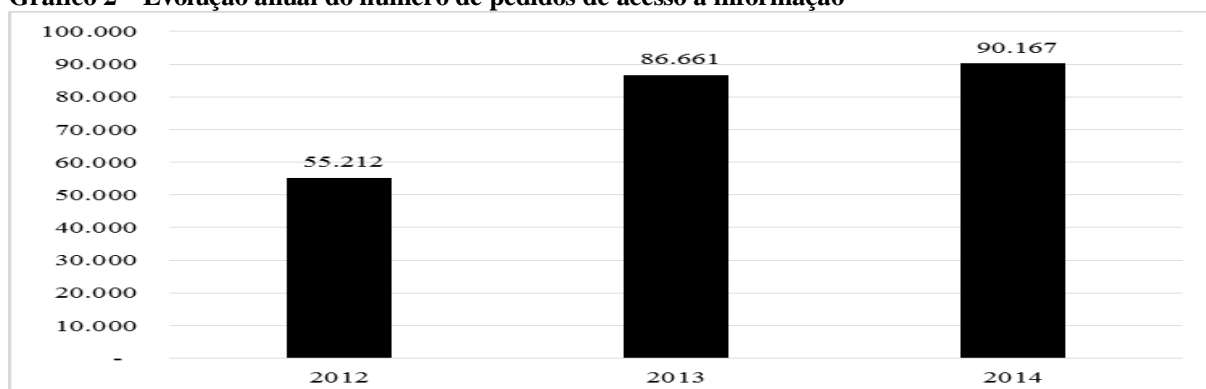
Observando o Gráfico 1, constata-se que o número de acesso ao Portal da Transparência do Governo Federal cresceu gradualmente e segue uma tendência de continuar crescendo. Destaca-se que no ano de 2012, quando a LAI foi regulamentada, o número de acessos foi de

8.170.046, visto que no ano anterior havia sido de 3.369.275, isto é, um aumento de 142% no número de acessos de 2011 para 2012. Esse percentual demonstra o impacto da Lei de Acesso à Informação, uma vez que assuntos como a transparência, o acesso a informações governamentais e o controle social das contas públicas receberam maior publicidade.

No Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, através da ferramenta “Relatórios estatísticos”, pode-se selecionar a opção “Relatório de pedidos de acesso à informação e solicitantes” e depois selecionar o período e o órgão da pesquisa. Nesse estudo, o período analisado foi de maio de 2012 à dezembro de 2014 e optou-se por capturar as informações de todos os órgãos e entidades do Executivo Federal.

A partir do relatório emitido, verifica-se que a quantidade de pedidos de acesso à informação no período analisado foi de 232.040, sendo a média mensal de pedidos de 7.251,25. No Gráfico 2, é possível observar a evolução anual da quantidade de pedidos registrados, assim como sua variação percentual.

**Gráfico 2 – Evolução anual do número de pedidos de acesso à informação**



Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

No Gráfico 2, observa-se a evolução do número de pedidos por ano desde a regulamentação da Lei de Acesso à Informação em maio de 2012 pelo Decreto nº 7.724. De 2012 para 2013, houve um aumento de quase 57% nos pedidos de acesso à informação. Já de 2013 a 2014, o número de solicitações foi estável, com um aumento de 4% de 2013 em relação a 2014. Salienta-se que o ano de 2012 foi considerado apenas do período de maio, mês da regulamentação, a dezembro.

Em relação ao perfil dos solicitantes, observou-se que 95,08% referem-se a pessoas físicas e 4,92% a pessoas jurídicas. Dentre as pessoas físicas, 54,74% se declararam do gênero masculino, 38,29% do gênero feminino e 6,97% não informaram. Na Tabela 1, destaca-se a escolaridade dos solicitantes.

**Tabela 1 – Escolaridade dos solicitantes**

<b>Escolaridade</b>	<b>%</b>
Ensino Superior	35,28%
Ensino Médio	24,29%
Pós-Graduação	15,00%
Não Informado	13,26%
Mestrado/Doutorado	6,80%
Ensino Fundamental	4,56%
Sem instrução formal	0,80%

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa.

A partir da Tabela 1, constata-se que 81,37% dos solicitantes estão cursando ou já cursaram, pelo menos, o ensino médio. Desse percentual, 35,28% dos solicitantes tinham nível superior e 6,80% tinha mestrado/doutorado, sendo esta última a maior escolaridade disponível no Relatório de Pedidos de Acesso à Informação e Solicitantes. Esse indicador de escolaridade demonstra que o nível de educação formal influencia o interesse do cidadão pelo controle social das contas públicas. Afinal, apenas 5,36% dos solicitantes apresentaram o ensino fundamental ou não tiveram instrução formal.

Nesse sentido, Quintana et al. (2011) destacam a importância de facilitar a forma de gerar informações nos portais, a qual deveria ser mais explicativa e com acesso mais diversificado. Haja visto que nem todos os cidadãos conseguem interpretar as informações disponíveis nos portais.

Do total de pedidos de acesso à informação no e-Sic é relevante observar quais as categorias e assuntos são os mais requisitados. A Tabela 2 mostra os 10 temas de maior frequência nas solicitações.

**Tabela 2 – Top 10 dos temas das solicitações**

<b>Categoria e assunto</b>	<b>% de Pedidos</b>
Economia e Finanças - Finanças	11,85%
Governo e Política - Administração pública	11,44%
Pessoa, família e sociedade - Previdência social	7,46%
Ciência, Informação e Comunicação - Informação - Gestão, preservação e acesso	6,08%
Educação - Educação superior	5,32%
Economia e Finanças - Economia	3,59%
Ciência, Informação e Comunicação - Comunicação	3,06%
Economia e Finanças - Administração financeira	2,92%
Pessoa, família e sociedade - Pessoa	2,79%
Educação - Educação básica	2,40%

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa.



Por meio da Tabela 2, observa-se que os dois principais temas das solicitações foram “Economia e Finanças – Finanças” e “Governo e Política – Administração Pública”. Isso revela que os cidadãos brasileiros estão preocupados e buscam informações em relação às finanças e à administração pública. O tema das solicitações que apareceu com menor frequência foi a “Educação”, seguida por “Pessoa, família e sociedade”.

A partir da coleta e da análise dos dados, verificou-se o crescente interesse dos brasileiros na fiscalização das contas públicas e a importância da Lei de Acesso à Informação. Enfim, verificou-se um aumento de 22.610% de acessos ao Portal da Transparência de 2004 à 2014 e o aumento de 63% na solicitação de informações no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão no período de 2012 à 2014. Outro fato que chamou atenção foram que os temas mais solicitados foram sobre finanças e a administração pública.

#### 4.2 ANÁLISE DO PAPEL DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E DA AUDITORIA GOVERNAMENTAL PARA A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL DAS CONTAS PÚBLICAS

A contabilidade, através da contabilidade aplicada ao setor público e da auditoria governamental, visa, fundamentalmente, o estudo, o registro, o controle e a emissão de pareceres sobre o patrimônio público e suas variações. Conforme as definições de Sá (2002) e Carvalho (2006) ficou evidente a importância dessa ciência e das suas ramificações para um controle eficiente das contas públicas.

De acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o direito do cidadão brasileiro de acessar as informações públicas é considerado um direito fundamental, da mesma maneira, a Administração Pública tem a obrigação de prestar contas do uso de recursos públicos, respeitando princípios como o da publicidade. Essa obrigação do Governo é destacada por Nascimento e Debus (2002), sendo um meio para se alcançar a transparência e a participação da sociedade.

O exercício da cidadania ativa, de acordo com Corbari (2004), depende da transparência das contas públicas e do acesso às informações prestadas pelas entidades da Administração Pública. Assim, desprende-se o conceito de *accountability*, conforme descrito por Lira et al. (2003) e Silva (2011). Uma vez que a Administração Pública tem o dever de prestar contas das suas ações perante a sociedade.

Dessa forma, o cidadão pode exercer o controle social, conforme definido na Coleção Olho Vivo no Dinheiro Público (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012). Esse

controle complementa o controle institucional, realizado por órgãos públicos de controle como o TCU e a CGU, e pode ocorrer tanto na fase do planejamento quanto na fase de execução das despesas públicas. Para Corbari (2004) a ampliação do controle social, da responsabilização de agentes públicos e a busca de maior transparência são imprescindíveis para a construção da cidadania. Afinal, apenas através da transparência na prestação de contas das entidades do governo e do controle social é possível o enfrentamento da corrupção.

Nesse sentido, a partir das estatísticas apresentadas na seção anterior referentes aos dois principais temas das solicitações de informações: “Economia e Finanças – Finanças” e “Governo e Política – Administração Pública”, constata-se a relação desses assuntos com o conceito de contabilidade aplicada ao setor público e auditoria governamental. Uma vez que esses temas têm origem na contabilidade aplicada ao setor público e, por conseguinte na auditoria governamental, pois tratam do patrimônio da administração pública, do controle e do exame desse patrimônio, de aspectos contábeis, orçamentários, financeiros econômicos e operacionais de entidades da administração direta e indireta pública.

Observa-se também que, assim como a contabilidade e a auditoria foram se especializando para promover o controle do patrimônio público, a legislação igualmente foi se adequando a essa nova realidade. Apesar da Constituição Federal (BRASIL, 1988) ter estabelecido o direito fundamental de acesso a informações públicas, ele não estava expresso em nenhuma outra norma ou regulamentação. De fato, gradualmente, a legislação brasileira evoluiu, de forma, a regulamentar a transparência das contas públicas e o seu acesso, e assim, permitir realmente um controle social da Administração Pública e suas ações.

Dessa forma, a partir da necessidade de transparência das contas públicas foram criadas e regulamentadas a Lei 9.755 de 1998 (BRASIL, 1998), a Lei Complementar nº 101 de 2000 (BRASIL, 2000) – a Lei de Responsabilidade Fiscal –, o Decreto 5.482 de 30 de Junho de 2005 (BRASIL, 2005) e a Lei Complementar nº 131 de 2009 (BRASIL, 2009) – a Lei da Transparência. Esta última disciplinou o dever de transparência, inclusive em meios digitais, da gestão pública, o qual apenas havia sido sugerido, pois não está expresso, na Constituição Federal. Enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal pública, determinando parâmetros a serem seguidos em relação ao gasto público de cada ente federativo do Brasil, a fim de garantir a correta aplicação de recursos públicos e a sua saúde financeira.

Essas leis preveem a responsabilidade na gestão fiscal pública, a qual depende de um planejamento e da transparência na administração pública. Nascimento e Debus (2002) descreveram em seu trabalho esses pressupostos para a aplicação da responsabilidade fiscal.

Ademais, essas normas também originaram ferramentas de acesso à informações e controle social das contas públicas como o Portal da Transparência, as Páginas de Transparência estaduais e municipais, as quais permitem que o cidadão fiscalize como o dinheiro público está sendo utilizado.

A contínua necessidade de transparência e acesso a informações sobre as receitas e despesas públicas, a fim de estimular o controle social, culminou com a Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011). Essa lei conhecida como Lei de Acesso à Informação, de acordo com o Ministério da Justiça (2015), determinou obrigações, prazos e procedimentos para a divulgação de dados aos cidadãos referentes ao órgãos e entidades que recebem recursos públicos, tornando o sigilo a exceção.

Essa necessidade de transparência pode ser evidenciada na seção 4.1 “Análise dos Relatórios do e-Sic e Portal da Transparência”. Observa-se o impacto da Lei de Acesso à Informação para a publicidade do Portal da Transparência, uma vez que o número de acessos aumentou 142% de 2011 para 2012. Além disso, constata-se que desde a criação do e-Sic, o número de pedidos de informações tem aumentado anualmente. O aumento mais significativo foi de 57% do ano de 2012 – ano da regulamentação da Lei de Acesso à Informação – para 2013.

Enfim, acredita-se que a contabilidade aplicada ao setor público e a auditoria governamental ajudaram a promover a transparência e o controle social das contas públicas, fornecendo a base teórica e conceitual, uma vez que visam o estudo e o controle do patrimônio público. Da mesma forma, a legislação, através da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei da Transparência e da Lei de Acesso à Informação forneceu a base legal para regulamentar a transparência, o direito ao acesso a informação e a obrigação da Administração Pública de prestar contas à sociedade sobre as suas ações. Assim, a partir dessa base legal e conceitual, desenvolveram-se ferramentas para garantir a transparência e subsidiar o controle social das contas públicas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo teve como objetivo identificar o papel da contabilidade e da auditoria governamental para a promoção da transparência e do controle social das contas públicas. Para tanto, realizou-se a análise dos relatórios do e-Sic e do Portal da Transparência e a análise do papel da contabilidade aplicada ao setor público e da auditoria governamental para

a promoção da transparência e do controle social das contas públicas a partir de estudos já publicados.

A partir da coleta dos dados foi possível demonstrar e exemplificar duas ferramentas de pesquisa disponíveis aos cidadãos que desejam exercer sua cidadania através do controle social das contas públicas, contribuindo para o combate à corrupção. Também, evidenciou-se o impacto da implementação da Lei de Acesso à Informação para o controle social, visto que o número de acessos no Portal da Transparência em 2012 foi mais de duas vezes maior que no ano anterior à regulamentação desta lei (2011).

A análise de estudos sobre a contabilidade aplicada ao setor público, bem como a auditoria governamental, os conceitos de transparência e controle social das contas públicas e a legislação vigente também evidenciou a relevância do tema. Uma vez que através desses estudos é possível identificar como a contabilidade aplicada ao setor público e a auditoria governamental contribuíram para a promoção da transparência e do controle social das contas públicas.

Enfim, a contabilidade aplicada ao setor público e a auditoria governamental junto com a legislação brasileira promoveram a transparência e o controle social das contas públicas, contribuindo para o desenvolvimento de ferramentas de acesso à informação e de controle social. Entretanto, ressalta-se que ainda existe um campo de pesquisa para aumentar os níveis de controle social das contas públicas, pois pode ocorrer que a informação divulgada seja muito técnica e de difícil entendimento para a sociedade. Assim, sugere-se para um futuro estudo uma pesquisa em conjunto com a CGU, a fim de aprimorar as ferramentas já disponíveis.

## **REFERÊNCIAS**

**BRASIL. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2015.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Dispõe sobre princípios, direitos e deveres dos cidadãos brasileiros. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2015.

**BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e

dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.755, de 16 de dezembro 1998**. Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19755.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19755.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009**. Lei da Transparência. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/43/2009/131.htm>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação – LAI. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm)>. Acesso em: 02 mar. 2015.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e Contabilidade Pública: teoria, prática e mais de 800 exercícios**. 5.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº. 1.128/08 (NBC T 16.1/2008)**. Conceituação, objeto e campo de aplicação das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Setor\\_P%C3%BAblico.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Setor_P%C3%BAblico.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2015.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Coleção Olho Vivo no Dinheiro Público: Controle Social**. 2012. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/controle-social/arquivos/controlesocial2012.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acesso à Informação**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/acesso-a-informacao>>. Acesso em: 27 abr. 2015a.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Brasil Transparente**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/brasil-transparente/o-programa>>. Acesso em: 27 abr. 2015b.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC)**. Disponível em: <<http://www.acesoainformacao.gov.br/sistema/site/index.html?ReturnUrl=%2fsistema%2f>>. Acesso em: 25 mar. 2015c.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Curso Básico de Controle Interno e Auditoria Governamental**. 2012. Disponível em: <<http://www.auditoriageral.mg.gov.br/images/documentos/apostila-controle-interno-e-auditoria-governamental.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

CORBARI, Ely Célia. *Accountability e Controle Social: Desafio à Construção da Cidadania. Cadernos da Escola de Negócios da UniBrasil*, p. 99-111, jan./jun., 2004. Disponível em: <[http://www.twiki.ufba.br/twiki/bin/viewfile/PROGESP/ItemAcervo242?rev=&filename=Accountability\\_e\\_Control\\_Social\\_Desafio\\_a\\_Construcao\\_da\\_Cidadania.pdf](http://www.twiki.ufba.br/twiki/bin/viewfile/PROGESP/ItemAcervo242?rev=&filename=Accountability_e_Control_Social_Desafio_a_Construcao_da_Cidadania.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2015.

CULAU, Ariosto Antunes; FORTIS, Martin Francisco de Almeida. *Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal*. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 11, Guatemala, 2006. **Anais ...** Guatemala: CLAD, 2006. Disponível em: <[https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3235/1/transparencia\\_controle\\_social\\_administracao.pdf](https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3235/1/transparencia_controle_social_administracao.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIRA, Ana Magda de Azevedo, et. al. **A Educação Corporativa Aplicada ao Tribunal de Contas da União como Estímulo ao Controle Social**. 2003. Disponível em <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054432.PDF>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MENDES, Roselaine da Cruz; OLEIRO, Walter Nunes; QUINTANA, Alexandre Costa. *A Contribuição da Contabilidade e Auditoria Governamental para uma Melhor Transparência na Gestão Pública em Busca do Combate à Corrupção*. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18, 2008, Gramado. **Anais eletrônicos...** Porto Alegre, 2008. Disponível em: <<http://www.ccontabeis.com.br/18cbc/214.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sobre a Lei de Acesso a Informação - LAI**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/Acesso>>. Acesso em: 02 mar. 2015.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ivo. **Lei complementar nº 101/2000: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2002. 2. ed. Disponível em: <<http://www3.tesouro.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2015.

PLATT NETO, Orion Augusto et al. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista e Revista**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 75-95, jan./mar. 2007.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Glossário**. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario/>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

QUINTANA, A. C.; et al. **Contabilidade pública**: de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e a lei de responsabilidade fiscal. São Paulo: Atlas, 2011.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.) **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**: Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 76-97.

SÁ, Antonio Lopes de. **Curso de Auditoria**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, Celso Fraga da. Accountability e Controle Social. In: CONGRESSO NACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8, 2011, Lisboa. **Anais eletrônicos...** Lisboa, 2011. Disponível em: <<http://repap.ina.pt/bitstream/10782/591/1/Accountability%20e%20controle%20social.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

SILVA, Pedro Gabriel Kenne da. **Controle Social da Gestão Pública**: Análise das práticas em dois municípios do Estado do Rio Grande do Sul. 2010. 124 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO. e-SIC. **Relatório de Pedidos de Acesso à Informação e Solicitantes**. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualPedidos.aspx>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

TESOURO NACIONAL. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/lei-de-responsabilidade-fiscal>>. Acesso em: 02 mar. 2015.

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. **Sobre**. Disponível em: <<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/sobre/index.html>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Normas de Auditoria Governamental - NAGs**: Aplicáveis ao Controle Externo. 2010. Disponível em: <[http://www.controlepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs\\_24-11.pdf](http://www.controlepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs_24-11.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Instituto Serzedello Corrêa. **Auditoria Governamental**. 2012. Disponível em: <[http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes\\_institucionais](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais)>. Acesso em: 27 abr. 2015.